



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

REFERENTE À DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2022

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

- Conforme previsto na Cláusula Sexagésima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, nesta data base de 1º de janeiro de 2022, Sindicatos e Empresas, discutirão e negociarão, as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados das Empresas acordantes serão reajustados com aplicação de 100% (cem por cento), do índice do INPC do IBGE.

Parágrafo Primeiro: Após a aplicação do reajustamento previsto no caput, ao salário dos empregados, será acrescido mais 50% (cinquenta por cento) deste mesmo índice, à título de ganho real.

Parágrafo Segundo: A apuração da inflação, será calculada pelo período de 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e incidirá sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Empresas e Sindicatos, nos termos da Lei 10.101/2000 estabelecem que negociarão um novo acordo, no prazo máximo de 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2022, ticket



refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Quando da finalização das negociações referentes a data base maio de 2022, o mesmo valor e condições acordados, com o SINDIFER/SINDFERGS/SOROCABANA, será aplicado aos empregados abrangidos pelo presente ACT.

Parágrafo Segundo - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 2 (duas) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE: Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza indenizatória, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando assim a remuneração para quaisquer fins e reflexos salariais, FGTS, INSS e todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

a. Categoria C: O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo:

Tempo de viagem – Fora da sede	Valor da Diária
Até 06 horas e 01 mim	1/3
De 06 horas e 01 mim até 12 horas	2/3
De 12 horas e 01 mim até 16 horas	3/3

b. Para os empregados nos demais cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, receberão o valor da diária de R\$ 60,00 reais.



Parágrafo Primeiro - Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que

utilizam cartão de crédito corporativo, será feito seu acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS: Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) aos MAQUINISTAS que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro - Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 35% (trinta e cinco) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PENALIDADE: As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

**OBSERVAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT VIGENTE (2021/2022)
PERMANECEM VIGENTES E INALTERADAS.**